



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ - SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n. 11.447.594/0001-08, com sede na Rua Rio Branco, 336, centro, na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Claudio Barbosa, portador do CPF nº 014.400.669-30, brasileiro, residente a Rua Rio de Janeiro, 1265, bairro Centro, Município de Jupiá, (SC), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN (nome fantasia EZ TURISMO)**, com endereço na Av. Brasil, nº 607, Centro, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.078.267/0001-58, neste ato representada pela sócia-administradora **ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4132234, SESP, SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 048.419.699-50, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação n. 003/2019, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

I – Contratação de pacote de serviços incluindo: passagens aéreas, transfers, hospedagem em hotel e alimentação para os (9) nove vereadores mirins para participação no Encontro Estadual de Câmaras Mirins nos dias 17 a 19 de setembro, na cidade de Florianópolis - SC, conforme programação a seguir:

17/09/2019

- Transporte de Jupiá até aeroporto de Chapecó.
- Embarque no voo da Azul as 16:15hs e chegando as 17:10hs / sem bagagem;
- Transporte do aeroporto de Florianópolis até hotel Cecomtur com café da manhã;
- Hospedagem em apto duplo / triplo;
- Noite livre

18/09/2019

- Café da manhã incluso
- Dia Livre na Assembleia Legislativa (sem transporte de ida)
- As 17:30hs saindo da Assembleias com deslocamento para o Beira Mar Shopping e retorno as 21:00hs para Hotel.
- Hospedagem em apto duplo / triplo;
- Noite livre

19/09/2019

- Café da manhã incluso
- Check - out no Hotel e saindo as 08:00hs já com as bagagens;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ - SANTA CATARINA

- Manhã na praia de Jurerê Internacional.
- Em horário a combinar retorno da praia e deslocamento direto ao aeroporto;
- Embarque voo da Azul as 14:30hs e chegando as 15:35 / sem bagagem;
- Transfer do aeroporto de Chapecó até cidade de Jupiá - SC

Inclui:

- Transporte de Jupiá - SC, para aeroporto de Chapecó – SC ida e volta. Transporte na cidade de Florianópolis SC, conforme roteiro estabelecido na clausula primeira: Valor unitário R\$ 215, Valor Total: R\$ 1.935,00.
- Passagem aérea voando Azul nos horários acima, conforme roteiro estabelecido na clausula primeira: Valor unitário R\$ 505,00, Valor Total: R\$ 4.545,00.
- 02 noites de hospedagem no hotel escolhido com café da manhã, conforme estabelecido na clausula primeira: Valor unitário R\$ 130,00, Valor Total: R\$ 1.170,00.
- 04 refeições, no valor de unitário de R\$ 50,00/pessoa, conforme estabelecido na clausula primeira, valor total R\$ 1.800,00.
- Totalizando valor Global do pacote em R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - do fundamento legal

I - Este Contrato é celebrado com fundamento no item X, do Art. 38 e Capítulo III, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Processo Licitatório nº 003/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - das condições econômico-financeiras

I - do preço:

O preço ajustado é de: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

II - da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela única no dia 20 de setembro de 2019 através de transferência bancária.

III - da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores, na classificação: 01.031.0001.2.002 - elemento de despesas 3.3.3.90.00.00.00.00 1001.

CLÁUSULA QUARTA - das obrigações da contratada

a) observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

b) pagar às companhias aéreas, transfers e hotéis, nos prazos pactuados nas suas avenças específicas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ - SANTA CATARINA

- c) a CONTRATADA será responsável pelos serviços constantes no item na cláusula primeira deste documento;
- d) fornecer de nota fiscal de prestação de serviços;
- e) apresentar alternativas viáveis em caso de cancelamento/atraso do voo, transfers ou hospedagem, bem como adotar outras medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - das obrigações da contratante

- a) efetuar o pagamento.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) cumprir com os horários pré-estabelecidos pela CONTRATADA;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - da vigência

I - A vigência deste Contrato será de 05/09/2019 a 30/09/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - das disposições gerais

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da CONTRATANTE;

II - Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - da rescisão

I - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;

II - Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

III - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado;

IV - A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - do Foro

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ - SANTA CATARINA

outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara de Vereadores de Jupiá - SC, 05 de setembro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JUPIÁ**
Contratante

**ZENILDA FATIMA MENEZES
FOLLMANN**
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Nome: **Bolivar Turmina**
CPF: 000.092.999-98

Testemunhas:

Nome: **Nilce Lucia Biavatti**
CPF: 692.782.709-97

Nome: **Lucilene Fatima Parizotto Frezza**
CPF: 048.307.369-50

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que esse cumpre com os requisitos estabelecidos pela lei 8666/93 e 10520/02 e suas alterações, optando assim pela assinatura do Contrato.

Rafael Micheletto
Assessor Jurídico/OAB 33.384